

3º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/SESP-MT
PROCESSO/SIAG: CBM-PRO-2026/00010

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT) torna público o **3º ADENDO** ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/SESP-MT**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio urbano e salvamento terrestre para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

A) No Termo de Referência, item 1.1 (Anexo I do edital), e na Minuta da Ata de Registro de Preços, item 1.1 (Anexo VI do edital), e na Minuta do Contrato, item 2.1 (Anexo VII do edital):

Onde se lê:

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio urbano e salvamento terrestre para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un Aquis.	Elem./Sub.	Exclusivo	Cota	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Grupo 9	1	1099891--CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO - (PADRÃO EUROPEU) DEVERÁ OFERECER PROTEÇÃO INTEGRAL DO CRÂNIO E DA FACE CONTRA CHOQUES MECÂNICOS, CHAMAS, ELETRICIDADE E CALOR RADIANTE, QUE POSSUA CASCO EXTERNO E INTERNO, VISEIRA EXTERNA E INTERNA, PROTEÇÃO DE NUCA E ACESSÓRIOS, CONFORME O DETALHAMENTO TÉCNICO MÍNIMO DESTE TERMO DE ESPECIFICAÇÃO, DEVENDO SER CERTIFICADO PELAS SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS EUROPÉIAS: EN166, EN170, EN171, EN443 E EN14458, BEM COMO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E2. O PESO DO CAPACETE COM O PROTETOR DE NUCA DEVE SER DE NO MÁXIMO 1.800 GRAMAS. O CASCO EXTERNO DEVE SER CONSTRUÍDO EM MATERIAL TERMO PLÁSTICO INJETADO, ISENTO DE FIBRAS, RESISTENTE A TEMPERATURA MÍNIMA DE 180º, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, RESISTENTE A CHOQUES MECÂNICOS E NÃO CONDUTOR DE ELETRICIDADE. DEVERÁ POSSUIR UMA CRISTA LONGITUDINAL PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS. NAS LATERAIS DEVE TER UM ALOJAMENTO ADAPTADOR DE PLÁSTICO PARA AS LANTERNAS. DEVE SER APRESENTADO NAS SEGUINTE CORES BRANCA E AMARELA. O CASCO INTERNO DEVE SER RESISTENTE A IMPACTO E A CHAMAS, DOTADO DE SISTEMA INTERNO DE ABSORÇÃO DE CHOQUES, COMPOSTO POR CARNEIRA FORRADA COM MATERIAL ANTIALÉRGICO NA REGIÃO QUE SE ENCOSTA À PELE, REGULÁVEL POR MEIO DE CATRACA. O AJUSTE DA SUSPENSÃO DEVE SE LOCALIZAR NA PARTE INTERNA DO CASCO. NA PARTE POSTERIOR DA CARNEIRA DEVE HAVER UM DISPOSITIVO PARA ADEQUADA FIXAÇÃO DO PROTETOR DE NUCA ALUMINIZADO, QUE NÃO TRAGA RISCO DE LESÃO AO USUÁRIO. A CONCHA DE ESPUMA LOCALIZADA ENTRE A SUSPENSÃO E A PAREDE INTERNA DO CASCO EXTERNO, DEVE SER DE ALTA DENSIDADE PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS. A VISEIRA EXTERNA DEVE SER PRODUZIDA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA À TEMPERATURA (PONTO DE	1 UN	5212 - EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, SOCORRO E SOBREVIVÊNCIA	--	--	280,00	R\$ 3.230,15	R\$ 904.442,00

		FUSÃO A 300°C); A VISEIRA NÃO DEVE AMOLECER NEM QUEBRAR EM PRESENÇA DE TEMPERATURA ELEVADA E NEM DEVE APRESENTAR DISTORÇÕES; DEVERÁ POSSIBILITAR O USO DO EQUIPAMENTO DE RESPIRAÇÃO AUTÔNOMA, QUANDO INTRODUZIDA PARA DENTRO DO CAPACETE, FICANDO ALOJADA NO INTERIOR DO CASCO EXTERNO, PROTEGENDO CONTRA IMPACTOS SOFRIDOS. DEVE POSSUIR TRATAMENTO CONTRA ARRANHÕES EM AMBAS AS SUPERFÍCIES (INTERNA E EXTERNA) E TRATAMENTO ANTI-EMBAÇAMENTO, NA SUPERFÍCIE INTERNA. A VISEIRA INTERNA DEVE SER PRODUZIDA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, DO TIPO ÓCULOS, DE FORMA QUE SE AJUSTE AO CONTOURNO DO ROSTO PARA A PROTEÇÃO DOS OLHOS; DEVE PERMITIR USO SIMULTÂNEO COM A VISEIRA EXTERNA E SER RETRÁTIL, COM ACIONAMENTO POR DISPOSITIVO EXTERNO, COM FREIO PARA IMPEDIR QUE A VISEIRA CAIA; QUANDO RECOLHIDA, DEVE FICAR NO MESMO COMPARTIMENTO DA VISEIRA EXTERNA E NÃO INTERFERIR NO FUNCIONAMENTO DESTA; DEVERÁ POSSUIR CORREÇÃO ÓPTICA PARA EVITAR DISTORÇÃO DE IMAGENS E TRATAMENTO CONTRA ARRANHÕES NAS SUPERFÍCIES INTERNA E EXTERNA. DEVE SER GRAVADA NA LENTE, ATENDENDO A NORMA EN166, A MARCA DO FABRICANTE, A CLASSE ÓTICA (1 OU 2), O SÍMBOLO DE RESISTÊNCIA MECÂNICA NO SEU NÍVEL A. A PROTEÇÃO DE NUCA DEVE SER EM MATERIAL FLEXÍVEL, ANTI-CHAMA, ALUMINIZADO, OFERECENDO PROTEÇÃO INTEGRAL DA NUCA FIXADA POR DISPOSITIVO ADEQUADO QUE NÃO TRAGA RISCO DE LESÃO AO USUÁRIO, E QUE PERMITA A SUA RETIRADA PARA LIMPEZA, E QUE IMPOSSIBILITE O DESPRENDIMENTO ACIDENTAL. OS CAPACETES DEVERÃO SER DOTADOS DE TIRA DE FIXAÇÃO, DO TIPO JUGULAR, CONFECCIONADA EM MATERIAL IGNÍFUGO, COM FIXAÇÃO POR MEIO DE ENGATE RÁPIDO OU POR VELCRO E AJUSTÁVEL, DE MODO QUE NÃO IMPEÇA O USO NORMAL DA FALA OU A RETIRADA INVOLUNTÁRIA DO CAPACETE DURANTE SEU USO; A JUGULAR DEVE SER PRESA AO CASCO EXTERNO POR MEIO DE BOTÕES METÁLICOS DE ALTA PRESSÃO, SENDO À BASE DE AJUSTE DOS BOTÕES PARAFUSADA À PAREDE INTERNA DO CASCO EXTERNO. OS CAPACETES DEVEM TER APROVAÇÃO DO COMITÊ EUROPEU DE NORMATIZAÇÃO (CE); DEVE ACOMPANHAR O MANUAL DE INSTRUÇÕES DE USO E MANUTENÇÃO, CONTENDO NO MÍNIMO INSTRUÇÕES SOBRE O NÍVEL DE PROTEÇÃO PROPORCIONADO PELO CAPACETE, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SOBRE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, ESCRITO EM LÍNGUA PORTUGUESA; CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. UNIDADE.							
Grupo 26	3	1105517--FERRAMENTA PARA DESENCARCERAMENTO TIPO: EXPANSORA; ACIONAMENTO POR GIRO DE MANOPLA OU POR TECLA; FORÇA DE OPERAÇÃO PRIMEIRO PISTÃO MÍNIMO 125 KN;SEGUNDO PISTÃO MÍNIMO 60 KN; ALIMENTAÇÃO: A BATERIA. UNIDADE	1 UN	5226 - MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE	--	--	20,00	R\$ 59.729,41	R\$ 1.194.588,20

Leia- se:

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio urbano e salvamento terrestre para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão

indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un Aquis.	Elem./Sub.	Exclusivo	Cota	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Grupo 9	1	1099891--CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO - (PADRÃO EUROPEU) DEVERÁ OFERECER PROTEÇÃO INTEGRAL DO CRÂNIO E DA FACE CONTRA CHOQUES MECÂNICOS, CHAMAS, ELETRICIDADE E CALOR RADIANTE, QUE POSSUA CASCO EXTERNO E INTERNO, VISEIRA EXTERNA E INTERNA, PROTEÇÃO DE NUCA E ACESSÓRIOS, CONFORME O DETALHAMENTO TÉCNICO MÍNIMO DESTE TERMO DE ESPECIFICAÇÃO, O CAPACETE DEVERÁ SER CERTIFICADO CONFORME A EN 443; AS VISEIRAS EXTERNA E INTERNAOCULAR, QUANDO INTEGRADAS AO CAPACETE, DEVERÃO SER CERTIFICADAS CONFORME A EN 14458; ADMITE-SE, EXCLUSIVAMENTE PARA A VISEIRA INTERNA OCULAR QUANDO ESTA TIVER CONFIGURAÇÃO DE PROTETOR OCULAR AUTÔNOMO, A CERTIFICAÇÃO CONFORME A EN 166, COM FILTRO ULTRAVIOLETA CONFORME A EN 170; E O CAPACETE DEVERÁ ATENDER AO REQUISITO DE ISOLAMENTO ELÉTRICO E2 PREVISTO NA EN 443. O PESO DO CAPACETE COM O PROTETOR DE NUCA DEVE SER DE NO MÁXIMO 1.800 GRAMAS. O CASCO EXTERNO DEVE SER CONSTRUÍDO EM MATERIAL TERMO PLÁSTICO INJETADO, ISENTO DE FIBRAS, RESISTENTE A TEMPERATURA MÍNIMA DE 180º, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, RESISTENTE A CHOQUES MECÂNICOS E NÃO CONDUTOR DE ELETRICIDADE. DEVERÁ POSSUIR UMA CRISTA LONGITUDINAL PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS. NAS LATERAIS DEVE TER UM ALOJAMENTO ADAPTADOR DE PLÁSTICO PARA AS LANTERNAS. DEVE SER APRESENTADO NAS SEGUINTE CORES BRANCA E AMARELA. O CASCO INTERNO DEVE SER RESISTENTE A IMPACTO E A CHAMAS, DOTADO DE SISTEMA INTERNO DE ABSORÇÃO DE CHOQUES, COMPOSTO POR CARNEIRA FORRADA COM MATERIAL ANTIALÉRGICO NA REGIÃO QUE SE ENCOSTA À PELE, REGULÁVEL POR MEIO DE CATRACA. O AJUSTE DA SUSPENSÃO DEVE SE LOCALIZAR NA PARTE INTERNA DO CASCO. NA PARTE POSTERIOR DA CARNEIRA DEVE HAVER UM DISPOSITIVO PARA ADEQUADA FIXAÇÃO DO PROTETOR DE NUCA ALUMINIZADO, QUE NÃO TRAGA RISCO DE LESÃO AO USUÁRIO. A CONCHA DE ESPUMA LOCALIZADA ENTRE A SUSPENSÃO E A PAREDE INTERNA DO CASCO EXTERNO, DEVE SER DE ALTA DENSIDADE PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS. A VISEIRA EXTERNA DEVE SER PRODUZIDA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA À TEMPERATURA (PONTO DE FUSÃO A 300ºc); A VISEIRA NÃO DEVE AMOLECER NEM QUEBRAR EM PRESENÇA DE TEMPERATURA ELEVADA E NEM DEVE APRESENTAR DISTORÇÕES; DEVERÁ POSSIBILITAR O USO DO EQUIPAMENTO DE RESPIRAÇÃO AUTÔNOMA, QUANDO INTRODUZIDA PARA DENTRO DO CAPACETE, FICANDO ALOJADA NO INTERIOR DO CASCO EXTERNO, PROTEGENDO CONTRA IMPACTOS SOFRIDOS. DEVE POSSUIR TRATAMENTO CONTRA ARRANHÕES EM AMBAS AS SUPERFÍCIES (INTERNA E EXTERNA) E TRATAMENTO ANTI-EMBAÇAMENTO, NA SUPERFÍCIE INTERNA. A VISEIRA INTERNA DEVE SER PRODUZIDA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, DO TIPO ÓCULOS, DE FORMA QUE SE AJUSTE AO CONTO RNO DO ROSTO PARA A PROTEÇÃO DOS OLHOS; DEVE PERMITIR USO SIMULTÂNEO COM A VISEIRA EXTERNA E SER RETRÁTIL, COM ACIONAMENTO POR DISPOSITIVO EXTERNO, COM FREIO PARA IMPEDIR QUE A VISEIRA CAIA; QUANDO RECOLHIDA, DEVE FICAR NO MESMO COMPARTIMENTO DA VISEIRA EXTERNA E NÃO INTERFERIR NO FUNCIONAMENTO DESTA; DEVERÁ POSSUIR CORREÇÃO ÓPTICA PARA EVITAR DISTORÇÃO DE IMAGENS E TRATAMENTO CONTRA ARRANHÕES NAS SUPERFÍCIES INTERNA E EXTERNA. DEVE SER GRAVADA NALENTE, ATENDENDO A NORMA EN166, A MARCA DO FABRICANTE, A CLASSE ÓTICA (1 OU 2), O SÍMBOLO DE	1 UN	5212 - EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, SOCORRO E SOBREVIVÊNCIA	--	--	280,00	R\$ 3.230,15	R\$ 904.442,00

		RESISTÊNCIA MECÂNICA NO SEU NÍVEL A. A PROTEÇÃO DE NUCA DEVE SER EM MATERIAL FLEXÍVEL, ANTI-CHAMA, ALUMINIZADO, OFERECENDO PROTEÇÃO INTEGRAL DA NUCA FIXADA POR DISPOSITIVO ADEQUADO QUE NÃO TRAGA RISCO DE LESÃO AO USUÁRIO, E QUE PERMITA A SUA RETIRADA PARA LIMPEZA, E QUE IMPOSSIBILITE O DESPRENDIMENTO ACIDENTAL. OS CAPACETES DEVERÃO SER DOTADOS DE TIRA DE FIXAÇÃO, DO TIPO JUGULAR, CONFECCIONADA EM MATERIAL IGNÍFUGO, COM FIXAÇÃO POR MEIO DE ENGATE RÁPIDO OU POR VELCRO E AJUSTÁVEL, DE MODO QUE NÃO IMPEÇA O USO NORMAL DA FALA OU A RETIRADA INVOLUNTÁRIA DO CAPACETE DURANTE SEU USO; A FIXAÇÃO DA JUGULAR À ESTRUTURA DO CASCO NÃO FICA VINCULADO A MÉTODO CONSTRUTIVO ÚNICO ADMITINDO-SE QUALQUER SOLUÇÃO (BOTÕES, PARAFUSOS OU EQUIVALENTE) QUE INTEGRE O SISTEMA DE RETENÇÃO CERTIFICADO CONFORME A NORMA EN 443 QUANTO À SUA EFICÁCIA E RESISTÊNCIA. OS CAPACETES DEVEM TER APROVAÇÃO DO COMITÊ EUROPEU DE NORMATIZAÇÃO (CE); DEVE ACOMPANHAR O MANUAL DE INSTRUÇÕES DE USO E MANUTENÇÃO, CONTENDO NO MÍNIMO INSTRUÇÕES SOBRE O NÍVEL DE PROTEÇÃO PROPORCIONADO PELO CAPACETE, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SOBRE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, ESCRITO EM LÍNGUA PORTUGUESA; CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. UNIDADE.							
Grupo 26	3	1105517--FERRAMENTA PARA DESENCARCERAMENTO TIPO: EXPANSORA; ACIONAMENTO POR GIRO DE MANOPLA OU POR TECLA; FORÇA DE OPERAÇÃO PRIMEIRO PISTÃO MÍNIMO 125 KN ;SEGUNDO PISTÃO MÍNIMO 60 KN; ALIMENTAÇÃO: A BATERIA. UNIDADE	1 UN	5226 - MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE	--	--	20,00	R\$ 59.729,41	R\$ 1.194.588,20

B) No Anexo A do Termo de Referência, no Grupo 9 - Item 1, e Grupo 33 - Item 1 (Anexo I do edital):

Onde se lê:

GRUPO 9 - ITEM 1

CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO (padrão europeu) deverá oferecer proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade e calor radiante, que possua casco externo e interno, viseira externa e interna, proteção de nuca e acessórios, conforme o detalhamento técnico mínimo deste termo de especificação, **devendo ser certificado pelas seguintes normas técnicas europeias: EN166, EN170, EN171, EN443 E EN14458, bem como certificado de conformidade E2.** O peso do capacete com o protetor de nuca deve ser de no máximo 1.800 gramas. O casco externo deve ser construído em material termoplástico injetado, isento de fibras, resistente a temperatura mínima de 180º, resistente a produtos químicos, resistente a choques mecânicos e não condutor de eletricidade. Deverá possuir uma crista longitudinal para absorção de impactos. Nas laterais deve ter um alojamento adaptador de plástico para as lanternas. Deve ser apresentado nas seguintes cores branca e amarela. O casco interno deve ser resistente a impacto e a chamas, dotado de sistema interno de absorção de



choques, composto por carneira forrada com material antialérgico na região que se encosta à pele, regulável por meio de catraca. O ajuste da suspensão deve se localizar na parte interna do casco. Na parte posterior da carneira deve haver um dispositivo para adequada fixação do protetor de nuca aluminizado, que não traga risco de lesão ao usuário. A concha de espuma localizada entre a suspensão e a parede interna do casco externo, deve ser de alta densidade para absorção de impactos. A viseira externa deve ser produzida em material de alta resistência à temperatura (ponto de fusão a 300º C); a viseira não deve amolecer nem quebrar em presença de temperatura elevada e nem deve apresentar distorções; deverá possibilitar o uso do equipamento de respiração autônoma, quando introduzida para dentro do capacete, ficando alojada no interior do casco externo, protegendo contra impactos sofridos. Deve possuir tratamento contra arranhões em ambas as superfícies (interna e externa) e tratamento anti-embaçamento, na superfície interna. A viseira interna deve ser produzida em policarbonato transparente, do tipo óculos, de forma que se ajuste ao contorno do rosto para a proteção dos olhos; deve permitir uso simultâneo com a viseira externa e ser retrátil, com acionamento por dispositivo externo, com freio para impedir que a viseira caia; quando recolhida, deve ficar no mesmo compartimento da viseira externa e não interferir no funcionamento desta; deverá possuir correção óptica para evitar distorção de imagens e tratamento contra arranhões nas superfícies interna e externa. Deve ser gravada na lente, atendendo a norma EN 166, a marca do fabricante, a classe ótica (1 ou 2), o símbolo de resistência mecânica no seu nível A. A proteção de nuca deve ser em material flexível, anti-chama, aluminizado, oferecendo proteção integral da nuca fixada por dispositivo adequado que não traga risco de lesão ao usuário, e que permita a sua retirada para limpeza, e que impossibilite o desprendimento acidental. Os capacetes deverão ser dotados de tira de fixação, do tipo jugular, confeccionada em material ignífugo, com fixação por meio de engate rápido ou por velcro e ajustável, de modo que não impeça o uso normal da fala ou a retirada involuntária do capacete durante seu uso; **a jugular deve ser presa ao casco externo por meio de botões metálicos de alta pressão, sendo à base de ajuste dos botões parafusada à parede interna do casco externo.** Os capacetes devem ter aprovação do comitê europeu de normatização (CE); deve acompanhar o manual de instruções de uso e manutenção, contendo no mínimo instruções sobre o nível de proteção proporcionado pelo capacete, montagem e desmontagem e sobre limpeza e manutenção, escrito em língua portuguesa; certificado de aprovação (CA) emitido pelo ministério do trabalho e emprego. Garantia mínima de 12 meses. Unidade.

GRUPO 33 - ITEM 1

LUVA PARA RESGATE – Luva para resgate, fabricada para uso em operações de resgate em material confeccionado para evitar que lacerações e cortes atinjam a pele; material de palma durável altamente resistente à abrasão; deve proporcionar uma forte aderência e versatilidade; deve possuir proteção contra impactos nas articulações e nos nós dos dedos na parte de trás da mão; deve possuir reforço entre o polegar e o indicador; deverá possuir esquema de cores em alta visibilidade. A luva deve conter barreira interna de proteção contra agentes contaminantes e outros líquidos. A luva deve ter nível de desempenho conforme **EN388 nível 4444FP ou superior**, o sistema de fechamento do punho deve ser por sistema de velcro ou sistema elástico de neoprene auto ajustável e respirável. Deverá possuir grade variada de tamanhos que será definido no momento da requisição do material. Par.

Leia-se:

GRUPO 9 - ITEM 1

CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO (padrão europeu) deverá oferecer proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade e calor radiante, que possua



casco externo e interno, viseira externa e interna, proteção de nuca e acessórios, conforme o detalhamento técnico mínimo deste termo de especificação, **o capacete deverá ser certificado conforme a EN 443; as viseiras externa e interna ocular, quando integradas ao capacete, deverão ser certificadas conforme a EN 14458; admite-se, exclusivamente para a viseira interna ocular quando esta tiver configuração de protetor ocular autônomo, a certificação conforme a EN 166, com filtro ultravioleta conforme a EN 170; e o capacete deverá atender ao requisito de isolamento elétrico E2 previsto na EN 443.** O peso do capacete com o protetor de nuca deve ser de no máximo 1.800 gramas. O casco externo deve ser construído em material termoplástico injetado, isento de fibras, resistente a temperatura mínima de 180º, resistente a produtos químicos, resistente a choques mecânicos e não condutor de eletricidade. Deverá possuir uma crista longitudinal para absorção de impactos. Nas laterais deve ter um alojamento adaptador de plástico para as lanternas. Deve ser apresentado nas seguintes cores branca e amarela. O casco interno deve ser resistente a impacto e a chamas, dotado de sistema interno de absorção de choques, composto por carneira forrada com material antialérgico na região que se encosta à pele, regulável por meio de catraca. O ajuste da suspensão deve se localizar na parte interna do casco. Na parte posterior da carneira deve haver um dispositivo para adequada fixação do protetor de nuca aluminizado, que não traga risco de lesão ao usuário. A concha de espuma localizada entre a suspensão e a parede interna do casco externo, deve ser de alta densidade para absorção de impactos. A viseira externa deve ser produzida em material de alta resistência à temperatura (ponto de fusão a 300º C); a viseira não deve amolecer nem quebrar em presença de temperatura elevada e nem deve apresentar distorções; deverá possibilitar o uso do equipamento de respiração autônoma, quando introduzida para dentro do capacete, ficando alojada no interior do casco externo, protegendo contra impactos sofridos. Deve possuir tratamento contra arranhões em ambas as superfícies (interna e externa) e tratamento anti-embaçamento, na superfície interna. A viseira interna deve ser produzida em policarbonato transparente, do tipo óculos, de forma que se ajuste ao contorno do rosto para a proteção dos olhos; deve permitir uso simultâneo com a viseira externa e ser retrátil, com acionamento por dispositivo externo, com freio para impedir que a viseira caia; quando recolhida, deve ficar no mesmo compartimento da viseira externa e não interferir no funcionamento desta; deverá possuir correção óptica para evitar distorção de imagens e tratamento contra arranhões nas superfícies interna e externa. Deve ser gravada na lente, atendendo a norma EN 166, a marca do fabricante, a classe ótica (1 ou 2), o símbolo de resistência mecânica no seu nível A. A proteção de nuca deve ser em material flexível, anti-chama, aluminizado, oferecendo proteção integral da nuca fixada por dispositivo adequado que não traga risco de lesão ao usuário, e que permita a sua retirada para limpeza, e que impossibilite o desprendimento acidental. Os capacetes deverão ser dotados de tira de fixação, do tipo jugular, confeccionada em material ignífugo, com fixação por meio de engate rápido ou por velcro e ajustável, de modo que não impeça o uso normal da fala ou a retirada involuntária do capacete durante seu uso; **A fixação da jugular à estrutura do casco não fica vinculado a método construtivo único admitindo-se qualquer solução (botões, parafusos ou equivalente) que integre o sistema de retenção certificado conforme a norma em 443 quanto à sua eficácia e resistência.** Os capacetes devem ter aprovação do comitê europeu de normatização (CE); deve acompanhar o manual de instruções de uso e manutenção, contendo no mínimo instruções sobre o nível de proteção proporcionado pelo capacete, montagem e desmontagem e sobre limpeza e manutenção, escrito em língua portuguesa; certificado de aprovação (CA) emitido pelo ministério do trabalho e emprego. Garantia mínima de 12 meses. Unidade.

GRUPO 33 - ITEM 1

LUVA PARA RESGATE – Luva para resgate, fabricada para uso em operações de resgate em material confeccionado para evitar que lacerações e cortes atinjam a pele; material de palma durável altamente resistente à abrasão; deve proporcionar uma forte aderência e versatilidade; deve possuir proteção contra impactos nas articulações e nos nós dos dedos na parte de trás da mão; deve possuir reforço entre o polegar e o indicador; deverá possuir esquema de cores em alta visibilidade. A luva deve conter barreira interna de proteção contra agentes contaminantes



e outros líquidos. A luva deve ter nível de desempenho conforme **EN388:2016 nível 4444FP ou 4x44FP ou superior**, o sistema de fechamento do punho deve ser por sistema de velcro ou sistema elástico de neoprene auto ajustável e respirável. Deverá possuir grade variada de tamanhos que será definido no momento da requisição do material. Par.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2026.

CRISTIANE REGINA SILVA PAIM
Coordenadora de Aquisições (em substituição legal)
COAQ/SUAC/SAAS/SESP-MT

